

Publicado no [Diário Oficial nº. 8755](#) de 16 de Julho de 2012

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Rotativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná o Fundo Rotativo, que terá como gestor o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Fundo Rotativo será composto pelas transferências de recursos financeiros do orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas à manutenção, pequenos reparos, aquisição de material de consumo e outros gastos correntes de cada comarca.

§ 1º Ficam vedadas quaisquer despesas de capital com diárias e com pessoal.

§ 2º As despesas realizadas estarão sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Os recursos do Fundo Rotativo, no âmbito de cada comarca, serão administrados e supervisionados pelo Promotor de Justiça/Coordenador Administrativo.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão mantidos em conta corrente única específica e permanente de cada comarca, junto ao banco oficial responsável pela movimentação das contas do Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça baixará ato disciplinando as aplicações financeiras e seus rendimentos.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos alocados no Fundo Rotativo deverá ser encaminhada aos departamentos competentes do Ministério Público do Estado do Paraná para análise quanto à execução das despesas.

Parágrafo único. As normas e os prazos para a prestação de contas de que trata este artigo, observado o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, serão fixados no regulamento da presente Lei.

Art. 6º O Ministério Público do Estado do Paraná prestará contas dos recursos alocados no Fundo Rotativo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma e prazos legais.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Resolução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de julho de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Gilberto Giacoia
Procurador Geral de Justiça

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado